

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS E O Sr. **ELPIDIO RODRIGUES RAMALHO FILHO**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal de EMAS, sediada a R José Celino Filho,, Nº 62, Centro, Cep 58.763-000, inscrita no CNPJ n.º 00774433/0001-02, representada neste ato pelo Presidente Sr. ANTONIO SEGUNDO GOMES PEREIRA, Brasileiro, CPF n.º 008.511.654-86, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **ELPIDIO RODRIGUES RAMALHO FILHO**, analista de sistemas, CPF n.º. 323.557.004-78, residente a Rua Engenheiro Luciano Vareda, N.º 51, Apto. 801, Residencial Vitória, Manaíra, João Pessoa – PB, Cep 58.038-070, doravante denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Dos fundamentos do contrato.

Este contrato reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 – dispensa por valor.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do objeto do contrato.

O presente contrato tem por objetivo a prestação, pela Contratada, do serviço de locação e licença de uso de software para os sistemas informatizados utilizado pela contratante: Sistemas de **CONTABILIDADE PÚBLICA** e **FOLHA DE PAGAMENTO**.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor e preços.

O Valor **MENSAL** deste contrato é de **R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) mensais**.

O Valor total é equivalente a: 12 x R\$ 650,00 = R\$7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais)

CLÁUSULA QUARTA: Do reajustamento.

Não haverá reajustamento sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUINTA: Da dotação.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação: recursos próprios da Câmara Municipal de Emas.

CLÁUSULA SEXTA: Dos pagamentos:

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: mensalmente, devendo ocorrer até o dia 20 (vinte) dias do mês subseqüentes ao da efetiva prestação dos serviços objeto deste contato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Prazos.

O prazo de vigência do presente contrato será até o final do exercício financeiro de 2020, considerando a data da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: Da Alteração e rescisão do contrato.

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: Das penalidades:

A recusa injusta da Contratada em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério da Sr. Presidente: a- Advertência; b- Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro:

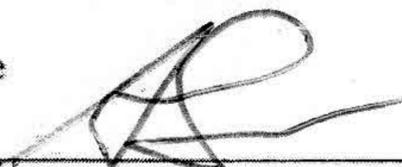
Para dimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó – PB.

E, por estarem em pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sumé – PB, 06 de janeiro de 2020.

Testemunhas

Pela Contratante



Câmara Municipal de Sumé
Presidente



Elpidio Rodrigues Ramalho Filho